TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00416/13

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN
Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria
Interessado(a): Maria Batista Mendes
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Necessidade de esclarecimentos e documentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00066/13

RELATÓRIO

1. **Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN.**
2. **Aposentando(a):**
   2.1. Nome: Maria Batista Mendes.
   2.2. Cargo: Merendeira.
   2.3. Matrícula: 25.0008-14.
   2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura de Nazarezinho.
3. **Caracterização da aposentadoria (Portaria 16/2010):**
   3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
   3.2. Autoridade responsável: Francisco Trajano de Figueiredo – Diretor Superintendente do IPRESMUN.
   3.3. Data do ato: 30 de junho de 2010.
   3.4. Valor: R$ 510,00.
4. **Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 31/32), verificou: erro no que diz respeito aos cálculos proventuais, que deverá ser feito com base na média dos proventos, de acordo com a Lei 10.887/04 e ausência de publicação da Portaria 16/2010 em órgão oficial de imprensa. Citado, o Gestor não se pronunciou.
5. **Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
6. **Agendamento** para a presente sessão sem intimações.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00416/13

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **assinação de prazo de 60 (sessenta) dias** para que o atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN, Sr. MARCOS PONCE LEON apresente a documentação reclamada pela d. Auditoria sobre o cálculo proventual do benefício, que deverá ser feito com base na média dos proventos, de acordo com a Lei 10.887/04, e publicação do ato.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00416/13**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO** de **60 (sessenta) dias** para o atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN, Sr. MARCOS PONCE LEON, adotar as providências indicadas pela Auditoria sobre a aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA BATISTA MENDES, matrícula 25.0008-14, no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Nazarezinho, **Portaria 16/2010**, relativamente ao cálculo do benefício e publicação do ato, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 02 de julho de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB